



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019

**RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA
R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
(CNPJ: 11.162311/0001-73)**

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.162.311/0001-73
Razão Social: R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia: GRUPO SERVICE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/03/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(s) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	29/04/2020
FGTS	Validade:	29/11/2019
Trabalhista (http://www.ist.jus.br/certidao)	Validade:	01/05/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/11/2019
Receita Municipal (Isento)		
V - Qualificação Técnica		
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, a partir do “objeto social” constante ato constitutivo da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa terá como nome fantasia GRUPO SERVICE.

Cláusula Segunda - O objeto será INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTECAO AMBIENTAL, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIO HISTORICOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, OUTROS SERVICOS DE LIMPEZA, CONDOMINIOS PREDIAIS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFICIOS, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LOCACAO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PERFORACOES E SONDAGENS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE ENGENHARIA, OBRAS DE IRRIGACAO.

BR
PL

Observou-se, por meio de Relatório de Ocorrências Impeditivas de Litar extraído do SICAF, que consta suspensão temporária de licitar no âmbito do Ministério da Economia (vigente de 26/04/2019 a 25/04/2021), nos termos do inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Litar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.162.311/0001-73
Razão Social: R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia: GRUPO SERVICE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	170025 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - MA		
Ámbito da Sanção:	Administração		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	26/04/2019	Prazo Final:	25/04/2021
Número do Processo:	10388100085201908	Número do Contrato:	09/2018
Descrição/Justificativa:	Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, visto que essa empresa, embora alertada tempestivamente, através de diversos expedientes, como e-mails e ofícios, conforme consta do Ofício SEI nº 25/2019 - GRL/SAMF-MA/DAL/SGC/SE-ME.		



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A jurisprudência atualmente consolidada do TCU é no sentido de reconhecer que os efeitos das sanções de “suspensão temporária” fundadas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, restringem-se apenas ao âmbito do órgão sancionador. Nesse sentido, vide os Acórdãos nº 504/2015 – Plenário e nº 1.003/2015 – Plenário).

Portanto, em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 13.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com o Senado Federal.

Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET foi suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 13.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis por período não inferior a 12 (doze) meses, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 15 (quinze) postos de trabalho:** Foram enviados diversos atestados de capacidade técnica, porém, a análise dos quatro listados abaixo foram suficientes para comprovar a qualificação técnica em termos qualitativos e quantitativos:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS
Banco Central do Brasil	15/01/2018 a 14/01/2019	19
Empresa Brasil de Comunicação	16/02/2018 a 11/07/2019	21
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	01/06/2018 a 11/07/2019	15
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	23/03/2018 a 09/08/2019	15
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		70

- b) **Termo de vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria:** atendido por meio de termo de dispensa de vistoria;
- c) **Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal,** a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato: Atendido.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2018 apresentados pela empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

SENADO FEDERAL COPELI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES		
EMPRESA RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CNPJ 11.162.311/0001-73 ANO REF. DEM. 2018 PREGÃO 82/2018		
BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO		
ATIVO CIRCULANTE (AC):		5.778.921,21
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):		0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:		55.189,84
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:		28.505,43
ATIVO TOTAL		6.806.806,82
PASSIVO CIRCULANTE (PC):		1.300.476,22
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):		0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):		1.300.476,22
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):		4.505.129,40
PASSIVO TOTAL		6.806.806,82
OB3.: PL MÍN. EXIGIDO =		162.408,21
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS		
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)		35.262.449,53
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
ÍNDICES		
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	4,44
OB3.: Índice médio exigido ≥ 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	4,44
OB3.: Índice médio exigido ≥ 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	4,48
OB3.: Índice médio exigido ≥ 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	4.478.444,98
OB3.: CCL \geq	268.812,07	
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.886/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Coordenador da COCVAP
CRC-DF 820129/0-7



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais), emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, certificando o NADA CONSTA em nome de **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 092/2019.**

Senado Federal, 07 de novembro de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira